

Relatório de Avaliação do Controle Interno 0001/2019

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
INTERESSADO:	ROSAMARIA FERREIRA DE CARVALHO Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social
ASSUNTO:	Avaliação dos Controles Internos do Programa Pró-Família

Cuiabá - MT
Fevereiro/2019

SUMÁRIO

- 1. - INTRODUÇÃO**
- 2. - METODOLOGIA**
 - 2.1. - Limitações do Trabalho**
- 3. - CONTEXTUALIZAÇÃO**
 - 3.1. - Programa Pró-Família**
 - 3.2. - Legislação do Programa**
 - 3.3. - Abrangência e Objetivos**
 - 3.4. - Benefício e Beneficiários**
 - 3.5. - Dispendios Realizados**
- 4. - ACHADOS**
 - 4.1. - Formação de equipes em desacordo com os referenciais do Programa Pró-Família.**
 - 4.2. - Descumprimento do limite de famílias estabelecidas na CIB nº 04/2017.**
 - 4.3. - Concessão de benefícios em valores superiores ao definido no programa.**
 - 4.4. - Pagamento de valores a titulares falecidos.**
 - 4.5. - Famílias beneficiadas com renda mensal per capita superior ao definido no programa.**
 - 4.6. - Inconsistências nos dados cadastrais.**
 - 4.7. - Falha na divulgação da lista dos beneficiários.**
 - 4.8. - Ausência de preenchimento da Agenda da Família beneficiadas pelo Programa.**
 - 4.9. - Não elaboração e/ou publicação do Pacto Pró-Família.**
 - 4.10. - Inexistência de iniciativas para a instituição de políticas de emancipação dos beneficiários.**
 - 4.11. - Ausência de avaliação de famílias para a permanência no programa.**
 - 4.12. - Ausência de comprovação da execução das atividades pelos agentes municipais fora de sua jornada regular de trabalho no município.**
 - 4.13. - Inexistência de software em operação**
 - 4.14. - Ausência de publicação de melhores práticas.**
 - 4.15. - Falha grave de segurança no envio do cartão aos beneficiados.**
- 5. - CAUSAS**
 - 5.1. - Competências e responsabilidades desrespeitadas entre as instituições parceiras.**
 - 5.2. - Falhas no processo de seleção e acompanhamento dos beneficiários destinatários do programa.**



5.3. - Falta de mecanismos de avaliação e monitoramento de resultados.

6. - RECOMENDAÇÕES

7. - CONSIDERAÇÕES FINAIS

1 - INTRODUÇÃO

1. Visando cumprir a missão institucional da Controladoria-Geral do Estado (CGE/MT) de contribuir para melhoria dos Serviços Públicos prestados pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, por meio do aperfeiçoamento dos Sistemas de Controles, da Conduta dos Servidores e dos Fornecedores, ampliando a Transparência e fomentando o Controle Social, e em atendimento a demanda originária da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social SETAS/MT, por meio do ofício nº 019/2019/GAB/SETAS/MT, determinou-se a abertura da Ordem de Serviço nº 007/2019 para realizar auditoria de avaliação de controles internos no Programa Pró-Família.

2. A auditoria avaliação de controles internos é um processo mediante o qual se procura conhecer e avaliar a eficácia dos controles internos de uma entidade quanto à sua capacidade para evitar ou reduzir o impacto ou a probabilidade da ocorrência de eventos de risco na execução de seus processos e atividades, que possam impedir ou dificultar o alcance de objetivos estabelecidos.

2 - METODOLOGIA

3. A metodologia aplicada neste trabalho abrangeu o exame de informações prestadas pela SETAS à Controladoria-Geral do Estado e envolveu entrevistas, análise documental de processos físicos, revisão analítica de dados extraídas dos sistemas informatizados do órgão e outras informações obtidas em inspeção *in loco*.

4. O escopo deste relatório de auditoria consistiu em avaliar os controles internos do Programa Pró-Família com o objetivo de identificar áreas, processos e objetos de maior relevância, materialidade e risco para o Programa, bem como, a realização de testes de aderência às normas e aos procedimentos e avaliação da eficácia dos controles implantados pela SETAS para mitigação dos riscos identificados.

5. Na aplicação dos procedimentos de Avaliação dos Controles Internos, foi observado como método a análise de problema - causa - recomendações, através das seguintes etapas:

I. Análise dos problemas foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às normas e aos procedimentos;

II. Para a identificação das causas dos problemas detectados, foi analisado os seguintes aspectos: estrutura, funcionamento e segurança dos controles, por meio de aplicação de procedimentos de observação, aplicação de *checklist* e questionários, a fim de reconhecer as fontes que provocam a vulnerabilidade dos controles;

III. Elaboração das recomendações.

6. Ao responder às questões acerca da aderência a normas e procedimentos é apresentado como resultado, o achado (problema detectado), a descrição da situação encontrada, o critério (fundamentação legal), bem como as evidências coletadas para apoiar os achados e as conclusões do trabalho de auditoria.

7. Ao responder às questões acerca da estrutura, funcionamento e segurança dos controles internos, é apresentado como resultado, a causa (vulnerabilidades que são a razão da diferença entre a situação encontrada e o critério), bem como, as evidências e análises para apoiar as conclusões sobre as causas raiz dos problemas detectados.

8. A recomendação é elaborada com a propositura, de maneira factível, de possíveis soluções, indicando o que deve ser feito no intuito de combater a causa do problema. As definições de como, quem e quando serão propostas pela unidade avaliada no momento da elaboração do Plano de Providências.

2.1 - LIMITAÇÕES DO TRABALHO

9. Os trabalhos foram limitados pelo exíguo prazo para conclusão, fato que limitou as análises somente aos aspectos operacionais do Programa, sem adentrar nos aspectos legais e/ou formais de planejamento de contratação, seleção de fornecedores (licitação). Também não foram objeto deste relatório os seguintes contratos relacionados ao Programa Pró-Família:

I. Contrato Administrativo nº 051/2017/SETAS, cujo objeto é a aquisição de material de consumo, sendo camisetas, para atender as demandas do Programa Estadual Pró Família, no valor global de R\$ 82.350,00 (oitenta e dois mil trezentos e cinquenta reais);

II. Contrato Administrativo nº 052/2017/SETAS/MT, cujo objeto é a aquisição

de material de consumo, sendo camisetas, chapéus e mochilas para atender as demandas do Programa Estadual Pró Família, no valor global de R\$ 192.550,00 (cento e noventa e dois mil e quinhentos e cinquenta reais);

III. Contrato Administrativo nº 053/2017/SETAS/MT, cujo objeto é aquisição de material de consumo, sendo chapéus, para atender as demandas do Programa Estadual Pró Família, no valor global de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais);

IV. Contrato Administrativo nº 055/2017/SETAS/MT, cujo objeto é aquisição de material de consumo, sendo protetor solar, para atender as demandas do Programa Estadual Pró Família, no valor global de R\$ 71.400,00 (setenta e um mil e quatrocentos reais);

V. Contrato de Inexigibilidade nº 047/2018/SETAS/MT, cujo objeto é a aquisição de licenciamento de uso de ferramentas *ARCGIS online named user level 2 term licence* e *ARCGIS online service credits: block of 1000*, com suporte técnico e atualização de versão, no valor global de R\$ 30.874,69 (trinta mil oitocentos e setenta e setenta e quatro reais e sessenta e nove centavos)

VI. Acordo de Cooperação Técnica Internacional SETAS/PNUD, cujo objeto é, em resumo, oferecer subsídios a SETAS para fortalecimento da sua atuação nas áreas de promoção do trabalho, inclusão social e empreendedorismo, no valor global de R\$ 2.112.158,37 (dois milhões, cento e doze mil, cento e cinquenta e oito reais e trinta centavos).

3 - CONTEXTUALIZAÇÃO

10. As políticas de transferência de renda com condicionalidades vinculam o recebimento de um benefício ao cumprimento de compromissos. Esse tipo de política pública não é apenas um auxílio financeiro temporário, pois as condicionalidades são ações que as famílias devem obrigatoriamente observar para que possam permanecer no programa, garantindo o acesso a direitos que, a médio e longo prazo, aumentam a autonomia das famílias na perspectiva da inclusão social.

11. No Brasil, em 2004, foi instituído o Programa Bolsa Família, que consiste num programa de transferência de renda com condicionalidades, destinado a beneficiar

unidades familiares que se encontram em situação de pobreza e de extrema pobreza.

12. Em Mato Grosso, em 2017, foi criado o Programa Pró-Família que, nos moldes do programa federal, constitui política social intersetorial voltada ao combate e enfrentamento da pobreza e da fome, e ao desenvolvimento e emancipação sustentada das famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, por meio do controle do cumprimento das condicionalidades, e da oferta de programas complementares que promovam a segurança alimentar e nutricional e o acesso à rede de serviços públicos, em especial, de saúde, educação e assistência social.

3.1 - PROGRAMA PRÓ-FAMÍLIA

13. O Programa Pró-Família, instituído pela Lei Estadual nº 10.523, de 17 de março de 2017, e alterado pela Lei Estadual nº 10.657, de 28 de dezembro de 2017, consiste na execução de ações de transferência de renda voltadas a reduzir as desigualdades sociais, mediante ações de promoção da cidadania, bem como inclusão social de famílias em situação de vulnerabilidade em decorrência de situações de pobreza e risco social.

14. À Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social (SETAS) foi atribuída a competência legal para coordenar a implantação e a operacionalização do Programa, cabendo ao seu titular a edição de normas que disciplinam o seu funcionamento.

3.2 - LEGISLAÇÃO DO PROGRAMA

15. Lei Estadual nº 10.523, de 17 de março de 2017 Cria o Programa Pró-Família e dá outras providências;

16. Lei Estadual nº 10.657, de 28 de dezembro de 2017 - Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 10.523/2017;

17. Instrução Normativa SETAS nº 001, de 05 de maio de 2017 Estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para execução da Lei Estadual n. 10.523/2017 que cria o Programa Pró-Família;

18. Instrumento Operacional nº 001/2017, de maio de 2017 - Estabelece as normas técnicas e os procedimentos gerais relativos ao Programa Pró-Família no âmbito

municipal e estadual;

19. Resolução CIB nº 04, de 27 de abril de 2017 Pactua a distribuição de metas para desenvolvimento do Programa Pró-Família no Sistema Único de Assistência Social.

3.3 - ABRANGÊNCIA E OBJETIVOS

20. O Programa Pró-Família abrange todos os Municípios do Estado de Mato Grosso e tem por finalidade reduzir as desigualdades sociais, mediante ações de promoção da cidadania, bem como inclusão social de famílias em situação de vulnerabilidade em decorrência de situações de pobreza e risco social, com a finalidade de auxiliar os destinatários na superação de tais fatores.

21. São objetivos específicos do Programa:

I. Promover segurança de rendimentos e melhoria de qualidade de vida da família beneficiária;

II. Possibilitar o mais amplo acesso à rede de serviços públicos, de forma a assegurar proteção social;

III. Assegurar o desenvolvimento humano e social através de serviços públicos essenciais, com a finalidade de garantir melhores condições de saúde, educação, cidadania e habitação além de oportunidades de trabalho e geração de renda.

3.4 - BENEFÍCIO E BENEFICIÁRIOS

22. O Programa Pró-Família é destinado a famílias que residem no Estado de Mato Grosso e estejam em situação de pobreza e extrema pobreza, ou seja, famílias com renda mensal per capita de até (um terço) do salário mínimo, que perceberão o valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais.

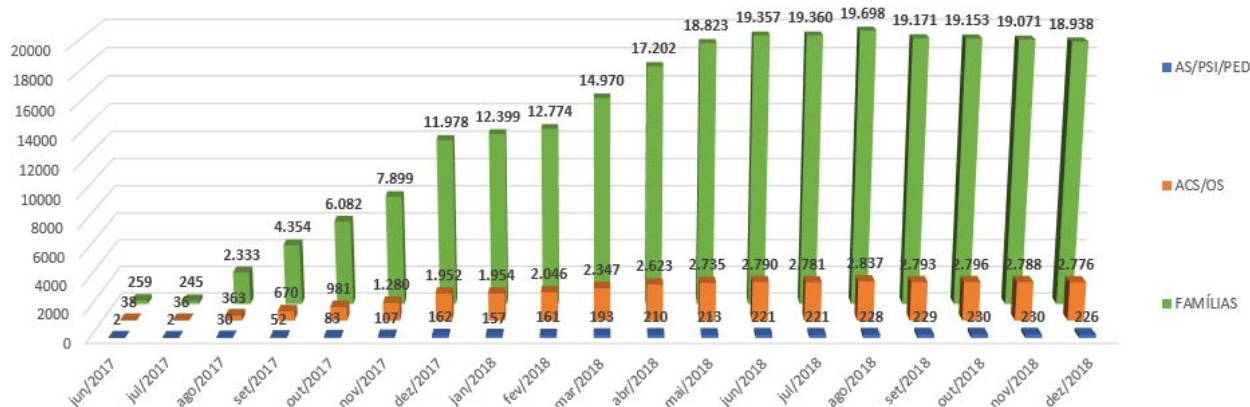
23. O Instrumento Operacional nº 01/2017 do Programa Pró-Família, define que famílias em situação de pobreza são as que vivem com renda per capita mensal de até

R\$ 170,00 (cento e setenta reais) e extrema pobreza com renda per capita mensal de até R\$ 85,00 (oitenta e cinco) reais, no entanto, as famílias com renda mensal per capita de até 1/3 (um terço) do salário mínimo são elegíveis para participar do Programa.

24. Também são beneficiários do Programa os Agentes Comunitários de Saúde, profissionais do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, Agentes de Endemias ou Orientadores Sociais, que perceberão o valor de R\$ 100,00 (cem reais) e, Assistentes Sociais, Psicólogos ou Pedagogos, que perceberão R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, conforme parceria firmada pela SETAS e os municípios, que desempenharem atividades relacionadas ao programa, fora da sua jornada de trabalho e nos seus horários de folga.

25. Conforme informações fornecidas pela SETAS, no período de 09/06/2017 a 22/12/2018, o Programa Pró-Família atendeu até 19,6 mil famílias, 2,8 mil Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Orientadores Sociais - OS e 230 Assistentes Sociais - AS, Psicólogos - PSI e Pedagogos - PED, conforme gráfico abaixo:

Gráfico: Demonstrativo de Créditos por Usuários.



Fonte: Demonstrativo de Créditos por Usuário, período de 09/06/2017 a 22/12/2018, disponibilizado pela SETAS em 22/01/2019.

26. A Lei Estadual nº 10.523/2017, alterada pela Lei Estadual nº 10.567/2017, trouxe as seguintes disposições sobre a concessão de benefício para as famílias:

- I. somente será permitido um benefício por família;
- II. será destinado exclusivamente para compra de alimentos, sendo proibida a aquisição de bebida alcoólica, produtos à base de tabaco, cosméticos e

combustíveis;

III. tem caráter temporário e não gera direito adquirido ao recebimento;

IV. será pago mensalmente, por meio de cartão magnético com a identificação do beneficiário.

27. A Lei definiu ainda que, para fins de concessão, o titular do benefício será, preferencialmente, a mulher que detenha o poder familiar sobre os filhos e os preserve em sua companhia ou, excepcionalmente, o homem ou responsável legal pela guarda de criança (s) e/ou adolescente (s).

28. A seleção das famílias beneficiárias será feita por equipe definida pelo Comitê Gestor do Programa, sendo consideradas prioritárias as famílias que se enquadrem em pelo menos um dos critérios a seguir:

I. Tiverem uma mulher como única responsável;

II. Residirem em áreas de risco, insalubres ou que tenham sido desabrigadas;
Tiverem uma mulher como única responsável;

III. Possuírem um membro com deficiência permanente e incapacitante, total ou parcial;

IV. Possuírem um integrante acometido de hemofilia, hanseníase, epilepsia, doença renal crônica, HIV, fibrose cística, cirrose hepática, anemia falciforme, cardiopatia grave ou neoplasia maligna, bem como qualquer outra doença que impossibilite, comprovadamente, a realização de atividade laboral regular;

V. Possuírem um integrante com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

VI. Possuírem um adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado, um usuário em tratamento de dependência química, uma mulher ou outro membro vítima de violência doméstica ou sexual ou membros de etnias tradicionais (comunidades indígenas e quilombolas).

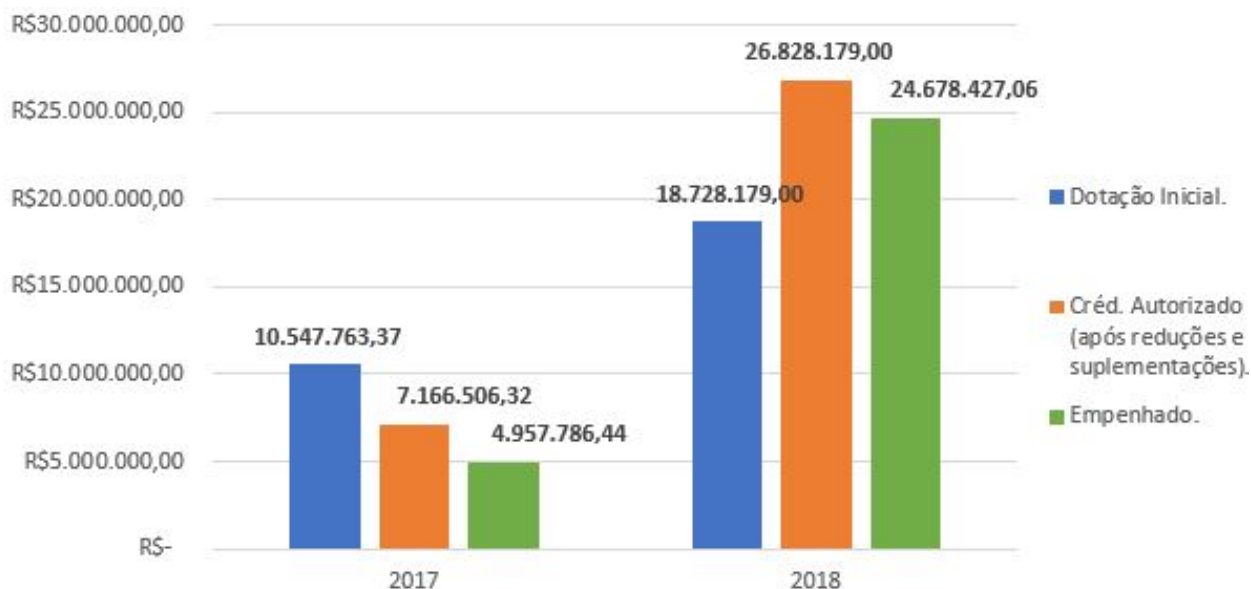
3.5 - DISPÊNDIOS REALIZADOS

29. Para a execução do Programa, são utilizados recursos oriundos do Orçamento Geral do Estado, do Fundo Estadual de Erradicação da Pobreza e de outras fontes que vierem a complementar o programa.

30. O gasto total do Programa Pró-Família aumentou 497,8% entre os exercícios de 2017 e 2018, passando de R\$ 4,9 milhões, em 2017, para R\$ 24,6 milhões, em 2018, cabendo destacar que 2017 foi o ano de implantação do programa e houve inclusão de novas famílias beneficiárias no decorrer do exercício de 2018.

31. O total dos dispêndios correspondem, respectivamente, a execução de 47% e 131,77% dos créditos consignados na Lei Orçamentária Anual dos exercícios de 2017 e 2018 que foram reduzidos e suplementados durante a execução dos exercícios. O gráfico abaixo demonstra a evolução da execução orçamentária.

Gráfico Evolução da execução orçamentária.



Fonte: FIP 701 - Demonstrativo da Despesa Orçamentária por PAOE do FIPLAN, exercício 2017 e 2018, consultado em 18/02/2019.

4 - ACHADOS

32. A Avaliação dos Controles Internos aplicados ao Pró-Família identificou problemas em todas as fases do Programa, quais sejam: Estruturação/Organização, Execução e

Avaliação do Pró-Família.

33. A seguir, apresenta-se cada uma delas:

4.1 - FORMAÇÃO DE EQUIPES EM DESACORDO COM OS REFERENCIAIS DO PROGRAMA PRÓ-FAMÍLIA.

34. Foram formadas equipes de referência de Assistentes Sociais e Agentes Comunitários de Saúde em desacordo com o Instrumento Operacional do Programa Pró-Família.

35. O instrumento operacional do Programa Pró-Família, IN nº 01/2017, de 05 de maio 2017, estabelece as normas técnicas e procedimentos operacionais padrão para funcionamento e controle do Programa, recomenda a estrutura de equipe constante da figura abaixo:

Figura Estrutura de equipe do Programa Pró-Família.



Fonte: Instrumento Operacional nº 01/2017 - Programa Pró-Família, página 16, maio 2017.

36. O referencial para formação de equipes no Programa Pró-Família será de 01 (um) Agente Comunitário de Saúde - ACS para, no mínimo, 05 (cinco) famílias e, no máximo, 12 (doze) famílias, e 01 (um) Assistente Social - AS para cada 20 (vinte) Agentes Comunitário de Saúde.

37. Identificou-se a formação de equipes em desacordo com os referenciais definidos para programa em 17,98% (25 de 139 municípios) dos municípios com quadro de ACS atendendo menos do que 05 (cinco) famílias, e, 4,31% (6 de 139 municípios) com distribuição de família por ACS superior ao máximo de 12 (doze) famílias, conforme quadro abaixo:

Quadro - Quantidade de Agentes Comunitários de Saúde em desacordo com os referenciais do Programa.

Quadro a. Quantidade de ACS abaixo do referencial mínimo.

MUNICÍPIO	FAMÍLIAS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ORIENTADORA SOCIAL	RELAÇÃO DE QUANTIDADE FAMÍLIAS POR ACS
ALTO BOA VISTA	69	14	0	4,93
ALTO TAQUARI	38	8	0	4,75
ARENAPOLIS	96	20	0	4,80
ARRAIOLES	437	88	0	4,97
CAMPO VERDE	102	21	0	4,86
CAMPOS DE JULIO	48	10	0	4,80
CANARANA	62	15	0	4,13
DIAMANTINO	112	24	0	4,67
IPIRANGA DO NORTE	20	6	0	3,33
JUINA	51	14	0	3,64
NOVA BANDEIRANTES	109	22	0	4,95
NOVA MONTE VERDE	53	11	0	4,82
NOVO SANTO ANTONIO	26	7	0	3,71
PARANATINGA	127	26	0	4,88
PEIXOTO DE AZEVEDO	222	47	0	4,72
PONTAL DO ARAGUAIA	55	12	0	4,58
PORTO ALEGRE DO NORTE	93	19	0	4,89
PRIMAVERA DO LESTE	378	80	0	4,73
RIO BRANCO	38	9	0	4,22
RONDOLANDIA	22	9	0	2,44
SANTO ANTONIO DO LESTE	30	7	0	4,29
SERRA NOVA DOURADA	30	7	0	4,29
TANGARA DA SERRA	242	51	0	4,75
UNIAO DO SUL	36	8	0	4,50
VARZEA GRANDE	1150	225	14	4,81

Fonte: Demonstrativo de Créditos por Usuário, data da carga 22/12/2018, disponibilizado pela SETAS em 22/01/2019. *Pedagoga e Psicóloga incluído pela Lei Estadual nº 10.657, de 28 de dezembro de 2017.

Quadro b. Quantidade de ACS acima do referencial máximo.

MUNICÍPIO	FAMÍLIAS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ORIENTADORA SOCIAL	RELAÇÃO DE QUANTIDADE DE FAMÍLIAS POR ACS
GUARANTA DO NORTE	172	12	0	14,33
NOVA BRASILANDIA	73	6	0	12,17
POCCONE	949	64	0	14,83
RESERVA DO CABACAL	52	3	0	17,33
SALTO DO CEU	43	3	0	14,33
VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	292	19	0	15,37

Fonte: Demonstrativo de Créditos por Usuário, data da carga 22/12/2018, disponibilizado pela SETAS em 22/01/2019. *Pedagoga e Psicóloga incluído pela Lei Estadual nº 10.657, de 28 de dezembro de 2017.

38. Também foi identificado que 7,19% (10 de 139 municípios) dos municípios possuem equipe de profissionais de assistência social em quantidades superiores ao definido para o programa, pois são responsáveis por menos de 10 (dez) ACS, quando o definido para o Programa seria 20 ACS (vinte) para cada 01 (um) assistente social, conforme quadro abaixo:

MUNICÍPIO	FAMÍLIAS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ASSISTENTES SOCIAIS	PEDAGOGA ¹	PSICÓLOGA ¹	RELAÇÃO DE QUANTIDADE DE ACS POR AS
ALTO PARAGUAI	122	16	2	0	0	8,00
COMODORO	110	13	2	0	0	6,50
CURVELANDIA	106	10	1	0	1	5,00
FELIZ NATAL	78	13	2	0	0	6,50
GUARANTA DO NORTE	172	12	2	0	0	6,00
NORTELANDIA	98	13	2	0	0	6,50
PORTO ESPERIDIAO	76	11	2	0	0	5,50
RIO BRANCO	38	9	2	0	0	4,50
SANTO ANTONIO DO LEVERGER	214	29	4	0	1	5,80
VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	292	19	2	0	1	6,33

Fonte: Demonstrativo de Créditos por Usuário, data da carga 22/12/2018, disponibilizado pela SETAS em 22/01/2019. ¹ Pedagoga e Psicóloga incluído pela Lei Estadual nº 10.657, de 28 de dezembro de 2017.

4.2 - DESCUMPRIMENTO DO LIMITE DE FAMÍLIAS ESTABELECIDAS NA CIB Nº 04/2017.

39. Verificou-se o descumprimento da pactuação de metas para desenvolvimento do Programa Pró-Família em desconformidade com a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite (CIB). Em suma, os limites estabelecidos na CIB, no que se refere ao quantitativo de Famílias atendidas por Município foram extrapolados sem que houvesse repactuação de metas.

40. A Resolução CIB Nº 04, de 27 de abril de 2017, para atendimento do programa de transferência de renda, pactuou distribuição de metas por Município assumindo como critério para a distribuição dos grupos formados, o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH).

41. Assim, levando em consideração a população de cada município e o respectivo Índice de Desenvolvimento Humano, foram definidos o número de famílias a ser atendidas.

42. No entanto, identificou-se que, em alguns municípios, o quantitativo de famílias atendidas superaram o limite estabelecido pela CIB 04/2017, enquanto outros estavam bem aquém das metas pactuadas pela Comissão Intergestores Bipartite.

43. A seguir, com base nos dados de pagamento referentes à carga efetuada em 22 de dezembro de 2018, apresentam-se algumas diferenças detectadas:

Quadro - Quantidade de famílias atendidas em desacordo com a CIB 04/2017 sem que houvesse repactuação de metas.

MUNICÍPIO	META CIB (Resolução 04/2017)	FAMILIAS ATENDIDAS	DIFERENÇA
VARZEA GRANDE	2073	1150	-923
CACERES	867	361	-506
RONDONOPOLIS	1027	623	-404
SORRISO	239	0	-239
JUINA	178	51	-127
AGUA BOA	101	206	105
PRIMAVERA DO LESTE	254	378	124
DOM AQUINO	83	211	128
VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	159	292	133
POCONE	531	949	418

Fonte: Demonstrativo de crédito por município, data da carga 22/12/2018, disponibilizado pela SETAS em 22/01/2019 e Resolução CIB 04/2017.

4.3 - CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EM VALORES SUPERIORES AO DEFINIDO NO PROGRAMA.

44. A auditoria identificou a concessão de benefício para famílias e agentes comunitários de saúde em valores superiores ao definido no Programa.

45. A Lei Estadual nº 10.523, de 17 de março de 2017, definiu o valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais) para o pagamento do benefício financeiro concedido às famílias em situação de vulnerabilidade em decorrência de situação de pobreza e risco social e para Agentes Comunitários de Saúde que desempenham atividades relacionadas ao Programa Pró-Família fora de sua jornada de trabalho e nos horários de folga.

46. Identificou-se a concessão de valores superiores ao definido na norma legal para o titular do benefício, conforme relatório Demonstrativo de Créditos por Usuário, referente a carga dos benefícios nos cartões do período de junho de 2017 a dezembro/2018, abaixo relacionada:

Quadro - Beneficiados com valores superiores ao definido no programa.

MUNICÍPIO	TIPO DE BENEFICIADO	MATRÍCULA	DATA CARGA	VALOR	CONTROLE
ARAGUAINHA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	190191175-32	05/12/2017	200,00	CONTROLE 1
			19/01/2018	200,00	CONTROLE 16
			20/02/2018	200,00	CONTROLE 16
			17/03/2018	200,00	CONTROLE 18
			20/04/2018	200,00	CONTROLE 18
			19/05/2018	200,00	CONTROLE 18
			20/06/2018	200,00	CONTROLE 18
			21/07/2018	200,00	CONTROLE 18
BARRA DO GARCAS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	12389350919	18/10/2017	300,00	CONTROLE 1
CASTANHEIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	580	19/10/2017	300,00	CONTROLE 15
			18/11/2017	300,00	CONTROLE 18
			19/12/2017	300,00	CONTROLE 21
			19/01/2018	300,00	CONTROLE 25
			20/02/2018	300,00	CONTROLE 25
			17/03/2018	300,00	CONTROLE 27
			20/04/2018	300,00	CONTROLE 27
			19/05/2018	300,00	CONTROLE 27
			20/06/2018	300,00	CONTROLE 27
			21/07/2018	300,00	CONTROLE 27
			18/08/2018	300,00	CONTROLE 28
			20/09/2018	300,00	CONTROLE 28
			22/10/2018	300,00	CONTROLE 28
			04/12/2018	300,00	CONTROLE 28
22/12/2018	300,00	CONTROLE 27			
FELIZ NATAL	FAMILIAS	2365246058	24/04/2018	200,00	CONTROLE 1
MATUPA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	7131	14/03/2018	200,00	CONTROLE 1
			20/04/2018	300,00	CONTROLE 49
			19/05/2018	300,00	CONTROLE 56
NOVA NAZARE	FAMILIAS	18068123364	19/05/2018	200,00	CONTROLE 453
			20/06/2018	200,00	CONTROLE 520
			21/07/2018	200,00	CONTROLE 523
			18/08/2018	200,00	CONTROLE 528
SANTO ANTONIO D	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	4703	06/12/2017	200,00	CONTROLE 10

Fonte: Demonstrativo de Créditos por Usuário, período de 09/06/2017 a 22/12/2018, disponibilizado pela SETAS em 22/01/2019.

4.4 - PAGAMENTO DE VALORES A TITULARES FALECIDOS.

47. Realizando cruzamento dos titulares do benefício do Programa Pró-Família com a base de dados do SISOBI foi identificado o falecimento de 19 (dezenove) titulares que, mesmo após o óbito, ainda continuam sendo creditados benefícios mensalmente.

48. O Sistema Informatizado de Controle de Óbitos - SISOBI é um sistema instituído pelo Ministério da Previdência Social que é responsável por colher informações de óbitos dos cartórios de registro civil de pessoas naturais.

49. Para a correspondência positiva foram adotados 04 (quatro) critérios: CPF, nome, data de nascimento e nome da mãe.

Quadro Titulares do benefício do Programa Pró-Família com correspondência positiva no SISOBI.

MATRÍCULA	CPF	MUNICÍPIO	TIPO DE BENEFICIADO	DATA DO ÓBITO	DATA DA ÚLTIMA CARGA	QUANTIDADE DE CARGAS APÓS O ÓBITO
12401054164	***.***.471-34	BARRA DO GARCAS	FAMILIAS	30/11/2017	22/12/2018	14
12516921863	***.***.310-05	VARZEA GRANDE	FAMILIAS	27/12/2017	22/12/2018	12
12636089405	***.***.531-72	BARRA DO GARCAS	FAMILIAS	12/09/2017	22/12/2018	16
12945074402	***.***.521-68	CUIABA	FAMILIAS	04/04/2018	22/12/2018	9
12966736404	***.***.125-25	ITANHANGA	FAMILIAS	08/03/2018	22/12/2018	7
13007414406	***.***.552-00	BRASNORTE	FAMILIAS	08/07/2018	22/12/2018	6
13116859409	***.***.101-87	QUERENCIA	FAMILIAS	06/07/2018	22/12/2018	6
14842112057	***.***.231-53	VILA BELA DA SANTISSIMA TRINDADE	FAMILIAS	23/01/2018	22/12/2018	11
16188769613	***.***.541-04	RONDONOPOLIS	FAMILIAS	30/10/2017	22/12/2018	13
16360593646	***.***.741-04	SAO FELIX DO ARAGUAIA	FAMILIAS	20/11/2017	19/05/2018	2
16424261665	***.***.671-19	CUIABA	FAMILIAS	25/05/2018	22/12/2018	7
16429699553	***.***.801-10	VARZEA GRANDE	FAMILIAS	01/06/2018	22/12/2018	7
16604579493	***.***.451-72	VARZEA GRANDE	FAMILIAS	21/05/2018	22/12/2018	7
16660251406	***.***.191-20	ARAPUTANGA	FAMILIAS	28/11/2017	22/12/2018	13
20955704396	***.***.719-49	GUARANTA DO NORTE	FAMILIAS	09/04/2017	22/12/2018	10
23784431727	***.***.015-56	PEIXOTO DE AZEVEDO	FAMILIAS	11/04/2018	22/12/2018	8
130.56464-03	***.***.921-04	ARAPUTANGA	FAMILIAS	09/06/2018	22/12/2018	4
209455185-14	***.***.410-04	PRIMAVERA DO LESTE	FAMILIAS	29/04/2018	22/12/2018	8
236278624.9	***.***.301-15	VARZEA GRANDE	FAMILIAS	28/04/2018	22/12/2018	9

Fonte: Cruzamento base de dados SISOBI de 06/09/2018 realizado pela Superintendência de Soluções Tecnológicas/CGE e Demonstrativo de Créditos por Usuário, período de 09/06/2017 a 22/12/2018, disponibilizado pela SETAS em 22/01/2019.

4.5 - FAMÍLIAS BENEFICIADAS COM RENDA MENSAL PER CAPITA SUPERIOR AO DEFINIDO NO PROGRAMA.

50. Verificou-se a ocorrência de cadastro de famílias com renda mensal per capita superior a definida no Programa Pró-Família.

51. Dentre as finalidades do Programa Pró-Família está a de inclusão social de famílias em situação de vulnerabilidade em decorrência de situações de pobreza e risco social (artigo 1º, parágrafo único, Lei Estadual nº 10.523/2017).

52. Para serem contempladas com o benefício financeiro mensal às famílias beneficiadas deverão possuir renda mensal per capita de até 1/3 (um terço) do salário mínimo nacional vigente e serem residentes no Estado de Mato Grosso (artigo 8º da Lei Estadual nº 10.523/2017).

53. O salário mínimo definido para o exercício de 2018 foi de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) e a renda mensal per capita máxima de elegibilidade para o benefício financeiro era de R\$ 318,00 (trezentos e dezoito reais).

54. Em cruzamento realizado com os titulares do benefício do Programa Pró-Família com a base de dados do SEAP - Sistema Estadual de Administração de Pessoas do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso foi identificado a ocorrência de 24 (vinte e quatro) titulares que não estão atendendo ao critério renda mensal per capita de até 1/3 (um terço) do salário mínimo mensal vigente, conforme quadro abaixo:

Quadro Titulares do benefício com renda mensal familiar superior ao máximo definido no programa.

MATRÍCULA (PRÓ-FAMÍLIA)	CPF	MATRÍCULA SEAP	ORGÃO	TIPO DE VÍNCULO	DATA EXERCÍCIO	DATA VACÂNCIA	MENOR REMUNERAÇÃO LÍQUIDA NO PERÍODO DO TITULAR DO BENEFÍCIO	NÚMERO DE INTEGRANTES DA FAMÍLIA	MENOR RENDA MENSAL PER CAPITA NO PERÍODO	QUANTIDADE DE CARGAS NO PERÍODO COM RENDA MENSAL PER CAPITA SUPERIOR AO MÁXIMO
12077751217	***.***.238-48	250108	SEDUC	CONTRAT TEMPORARIO	05/02/2018	21/12/2018	1.140,70	3	380,23	10
12594430406	***.***.461-34	280059	SEDUC	CONTRAT TEMPORARIO	15/02/2018	21/12/2018	1.140,70	3	380,23	10
12667030402	***.***.591-53	289556	SEDUC	CONTRAT TEMPORARIO	18/06/2018	31/10/2018	3.046,89	8	380,86	6
12949120409	***.***.104-04	285071	SEDUC	CONTRAT TEMPORARIO	15/02/2018	21/12/2018	1.454,32	3	484,77	10
13003962409	***.***.119-19	282377	SEDUC	CONTRAT TEMPORARIO	05/02/2018	21/12/2018	2.327,77	5	465,55	6
13053098406	***.***.821-49	232659	SEDUC	CONTRAT TEMPORARIO	05/02/2018	21/12/2018	1.549,13	3	516,38	8
16113724442	***.***.413-32	285366	SEDUC	CONTRAT TEMPORARIO	30/05/2018	21/12/2018	3.346,69	4	836,67	10
16519956903	***.***.016-60	229029	SEDUC	CONTRAT TEMPORARIO	05/02/2018	21/12/2018	1.165,68	3	388,56	9
16550066582	***.***.771-91	223217	SEDUC	CONTRAT TEMPORARIO	05/02/2018	21/12/2018	977,74	2	488,87	11
16654207743	***.***.931-15	233609	SEDUC	CONTRAT TEMPORARIO	05/02/2018	03/02/2019	977,74	3	325,91	11
17041113289	***.***.621-20	250297	SEMA	EXCLUSIVAM. COMISSAO	20/09/2017		1.592,50	5	318,50	12
19025522184	***.***.661-72	130394	SEDUC	CONTRAT TEMPORARIO	07/02/2018	21/12/2018	1.454,32	4	363,58	10
20059587339	***.***.918-85	134011	SEDUC	CONTRAT TEMPORARIO	15/02/2018	21/12/2018	1.165,68	3	388,56	8
20443771612	***.***.781-72	280325	SEDUC	NOMEADO EFETIVO	25/04/2018		977,74	3	325,91	10
20715470110	***.***.119-93	284806	SEDUC	CONTRAT TEMPORARIO	05/02/2018	21/12/2018	1.454,32	4	363,58	10
20924632814	***.***.139-39	272930	SEDUC	NOMEADO EFETIVO	05/06/2018		1.052,47	3	350,82	8
20924652424	***.***.171-71	273466	SEDUC	CONTRAT TEMPORARIO	05/02/2018	21/12/2018	977,74	3	325,91	11
20957839140	***.***.101-30	246606	SEDUC	CONTRAT TEMPORARIO	01/03/2018	21/12/2018	1.423,15	4	355,79	10
21214901591	***.***.810-07	287473	SEDUC	CONTRAT TEMPORARIO	20/03/2018	21/12/2018	2.293,86	4	573,47	8
21235048855	***.***.105-05	281451	SES	CONTRAT TEMPORARIO	16/11/2017		1.288,00	3	429,33	13
21273587350	***.***.618-88	270250	SEDUC	CONTRAT TEMPORARIO	05/02/2018	21/12/2018	1.455,35	4	363,84	9
23602244268	***.***.610-02	283204	SEDUC	CONTRAT TEMPORARIO	05/02/2018	03/02/2019	977,74	2	488,87	11
23677448030	***.***.519-96	270297	SEDUC	CONTRAT TEMPORARIO	15/02/2018	21/12/2018	1.165,68	3	388,56	9
164.691.903-68	***.***.212-23	238719	SEDUC	CONTRAT TEMPORARIO	05/02/2018	21/12/2018	3.282,46	4	820,62	10

Fonte: Cruzamento base de dados do SEAP em 03/02/2019 realizado pela Superintendência de Inteligência de Controle Interno/CGE e Demonstrativo de Créditos por Usuário, período de 09/06/2017 a 22/12/2018, disponibilizado pela SETAS em 22/01/2019.

4.6 - INCONSISTÊNCIAS NOS DADOS CADASTRAIS.

55. Foi identificado a inconsistência no preenchimento dos dados cadastrais dos beneficiários do programa referente ao número do CPF - Cadastro de Pessoa Física dos titulares do benefício.

56. Os números de CPF são gerados conforme uma regra matemática que permite verificar se o número fornecido é possível. Para tanto, foi implementado um algoritmo para verificar a validade do documento.

57. Conforme arquivo em planilha eletrônica (PL_VLCARD_FAMILIA) referente ao mês de junho/2018, dos 18.409 registros de titulares de famílias beneficiadas aproximadamente 6,22% (1.145) consta número de CPF inválido, ou seja, o número informado não é válido para um cadastro de pessoa física. Ademais foram encontradas cadastros com informações incorretas e incompletas referente aos dados pessoais do titular do benefício e da equipe de agentes comunitário de saúde e assistentes sociais.

4.7 - FALHA NA DIVULGAÇÃO DA LISTA DOS BENEFICIÁRIOS.

58. Foram encontradas falhas na divulgação da lista de beneficiários disponibilizada pelo Comitê Gestor do Programa no site da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social.

59. Nos termos do artigo 13, inciso IV, da Instrução Normativa SETAS 01/2017 a relação atualizada de beneficiários do programa deverá constar no site da SETAS. A norma atribuiu essa competência ao Comitê Gestor do Pró-Família, que deve publicar a relação mensalmente.

60. No entanto, ao cruzar os dados de pagamento de beneficiários relativos ao mês de dezembro/2018 com as informações disponibilizadas no site da SETAS, verificou-se as seguintes inconsistências:

- I. Divergência na quantidade de famílias beneficiadas;
- II. Ausência de divulgação dos Agentes Comunitários de Saúde;
- III. Ausência de divulgação dos Assistentes Sociais; e

IV. Ausência de divulgação dos demais envolvidos no Programa;

61. As divergências encontradas no cruzamento dos dados, podem ser verificadas na amostra constante no quadro abaixo:

MUNICÍPIO	Beneficiários - Carga 22/12/2018	Beneficiários - Site da SETAS
Alta Floresta	308	297
Barra do Garças	529	407
Cáceres	404	371
Cuiabá	2756	2479
Juara	150	146
Nova Marilândia	49	39
Pontes e Lacerda	294	266
Rondonópolis	740	381
Várzea Grande	1402	1168
Vila Bela S. Trindade	314	132

Fonte: Demonstrativo de crédito por município, data da carga 22/12/2018, disponibilizado pela SETAS em 22/01/2019 e informações contidas no site da SETAS.

4.8 - AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DA AGENDA DA FAMÍLIA BENEFICIADAS PELO PROGRAMA.

62. A Agenda da Família é instrumento operacional do programa Pró-Família onde será realizado a caracterização socioeconômica das famílias, o diagnóstico familiar e a análise técnica pelo profissional da Assistência Social - AS, sendo os Agentes Comunitários de Saúde - ACS responsáveis pelo preenchimento do espelho da agenda durante o acompanhamento familiar.

63. Verifica-se pelo documento Panorama por Polo do Programa Pró-Família atualizado em dezembro/2018, enviado pela SETAS, que apenas 22,79%, 4.283 de 18.795, das famílias possuem Agenda da Família preenchidas, fato que não contribui para eficiência do programa, uma vez que não proporciona a sua avaliação e monitoramento.

4.9 - NÃO ELABORAÇÃO E/OU PUBLICAÇÃO DO PACTO PRÓ-FAMÍLIA.

64. Parte dos municípios que participam do programa não elaboraram e/ou publicaram o Pacto Pró-família.

65. O pacto Pró-Família é um instrumento operacional do programa que traz um diagnóstico socioterritorial, identificação da cobertura da rede de prestadoras de serviços socioassistenciais públicas e privadas, identificação de serviços assistenciais e o estabelecimento dos desafios, objetivos, diretrizes e prioridades do programa.

66. Observa-se, pelo documento Panorama por Polo do Programa Pró-Família atualizado em dezembro/2018, enviado pela SETAS, que pelo menos 27,55%, 35 de 127, dos municípios avaliados ainda não elaboraram o pacto Pró-família, e dentre os que elaboraram, 50% não publicaram o instrumento, ou seja 46 de 92 municípios.

4.10 - INEXISTÊNCIA DE INICIATIVAS PARA A INSTITUIÇÃO DE POLÍTICAS DE EMANCIPAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS.

67. Não foram identificadas iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas pelo programa Pró-Família.

68. A exigência de instituição de políticas de emancipação dos beneficiários foi imposta por meio da Lei Estadual nº 10.523, de 17 de março de 2017, que criou o Programa e atribuiu ao Comitê Gestor do Pró-Família a competência de integrar e apoiar iniciativas para a instituição de políticas que promovam a emancipação das famílias beneficiadas. No mesmo sentido, a Instrução Normativa SETAS 001/2017 e o Instrumento Operacional SETAS 001/2017 reforçaram a necessidade da implementação dessas ações que, diretamente, contribuem para o atendimento dos objetivos do Programa.

69. Não foram realizados cursos profissionalizantes e/ou de qualificação ofertados pelo Comitê Gestor do Programa Pró-Família e, pelos municípios, pelo menos 54,33%, ou seja, 69 de 127, dos municípios avaliados não ofertaram cursos de qualificação profissional para as famílias beneficiadas pelo programa, conforme documento Panorama por Polo do Programa Pró-Família atualizado em dezembro/2018 enviado pela SETAS.

4.11 - AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE FAMÍLIAS PARA A PERMANÊNCIA NO PROGRAMA.

70. Foi verificado que não há avaliação da situação socioassistencial dos beneficiários do programa pelo Comitê Gestor Estadual para que haja a prorrogação dos benefícios.

71. A Lei Estadual 10.523/2017 prevê que a permanência das famílias no programa será de 12 (doze) meses, podendo o tempo ser prorrogado por igual período após a avaliação da situação socioassistencial dessas famílias pelo Comitê Gestor Estadual do Programa.

72. A prorrogação prevista em Lei está condicionada ao cumprimento de alguns requisitos pelos beneficiários do Pró-Família. São eles:

I. comparecer, quando convidadas, às reuniões socioeducativas promovidas pelo Comitê Gestor ou por eventuais parceiros;

II. manter todos os seus integrantes, na faixa etária dos 6 (seis) aos 17 (dezessete) anos, matriculados em rede de ensino público, com frequência regular mínima de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento);

III. manter a Carteira de Vacinação de todos os membros menores de 10 (dez) anos atualizada, conforme calendário de vacinação obrigatória do Ministério da Saúde;

IV. realizar todas as consultas necessárias relativas ao exame pré-natal, no caso de gestante, e o acompanhamento nutricional e de saúde para a criança até o 6º (sexto) mês de vida;

V. participar de cursos profissionalizantes e/ou de qualificação profissional ofertados pelo Comitê Gestor ou por eventuais parceiros;

VI. participar dos procedimentos necessários à atualização cadastral sempre que convocados;

VII. cumprir os demais requisitos previstos no regulamento do programa.

VIII. participar de campanhas no Combate ao Aedes Aegypti.

73. Por meio do documento Panorama por Polo do Programa Pró-Família atualizado em dezembro/2018, enviado pela SETAS, foi possível verificar que 85,71%, 84 de 98, dos municípios que completaram 12 (doze) meses de programa, não realizaram a avaliação da permanência das famílias beneficiárias no Programa Pró-Família.

4.12 - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES PELOS AGENTES MUNICIPAIS FORA DE SUA JORNADA REGULAR DE TRABALHO NO MUNICÍPIO.

74. Verificou-se a ausência de documentação que comprove a atuação dos Profissionais vinculados ao Programa em horário diverso das atribuições inerentes ao cargo exercido nos Municípios.

75. A Lei Estadual 10.523/2017 prevê que o Poder Executivo, por intermédio da SETAS, ao estabelecer parcerias com os Municípios, conceda auxílio alimentação aos Profissionais do Sistema Único de Assistência Social (Assistente Social, Psicólogo ou Pedagogo), Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Endemias ou Orientadores Sociais que desempenhar atribuições do Programa, nos termos disciplinados nos instrumentos que formalizarem as parcerias.

76. Os Municípios que manifestaram interesse em participar do Programa firmaram compromisso com o Estado por meio de Termo de Adesão, que os habilitou à participação do Pró-Família e estabeleceu várias cláusulas, entre elas uma que dispunha sobre o horário de trabalho dos servidores municipais vinculados, nos seguintes termos:

"A SETAS se responsabilizará pelo pagamento da verba indenizatória para custeio, no âmbito do Programa Pró-Família, das atividades a serem desempenhadas pelos Agentes Comunitários de Saúde e Assistentes Sociais fora de sua jornada de trabalho e nos seus horários de folga, respectivamente, de R\$ 100,00 (cem reais) mensais e de 300,00 (trezentos reais) mensais, nas condições disciplinadas pela Lei."

77. Denota-se, portanto, que a ausência de documentação que comprove a execução das atividades em horário regulamentado, aliada a impossibilidade de acompanhamento por parte da SETAS por falta de estrutura tecnológica, constitui risco ao controle e avaliação do programa pelo Poder Executivo do Estado.

4.13 - INEXISTÊNCIA DE SOFTWARE EM OPERAÇÃO

78. A avaliação de Controle detectou a ausência de software para a operacionalização do Programa.

79. Ao estabelecer as normas técnicas e os procedimentos gerais relativos ao Pró-Família, o Instrumento Operacional SETAS nº 01/2017 previu a existência de um Software voltado para a gestão da informação do Programa de forma a mensurar a efetividade do Pacto Pró-Família e da Agenda da Família.

80. Nos termos do Instrumento Operacional, "*a gestão da informação constitui-se em medida necessária para solidarizar todos os agentes públicos e parceiros envolvidos na execução do Programa e irá contribuir para que se atinja no tempo estipulado, os objetivos e metas propostas, com o devido controle técnico*".

81. Assim, o Sistema teria por objetivo aferir o atendimento aos objetivos do Programa, bem como o estabelecimento de novos compromissos com a inserção em ações e serviços públicos voltados para o atendimento da demanda das famílias. Contudo, a ausência do Software Pró-Família inviabilizou que a SETAS, os Municípios e as equipes de referências pudessem avaliar e acompanhar as ações e os resultados direcionados às famílias mediante o acesso a informações em tempo real.

4.14 - AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE MELHORES PRÁTICAS.

82. Não foi feita a publicação das melhores práticas realizadas no âmbito das atividades direcionadas ao atendimento do Programa Pró-Família.

83. Essa medida foi estabelecida na Instrução Normativa SETAS nº 01/2017, que definiu as diretrizes, normas e procedimentos para a execução da Lei Estadual Nº 10.523/2017, prevendo em seu artigo 24 o reconhecimento das melhores práticas no trabalho com as famílias que mostrassem inovação e experiências significativas nos projetos, ações ou atividades implantadas pelos Municípios.

84. Em contato com a SETAS, a Coordenadoria do Programa informou que a divulgação das melhores práticas cuja publicação ocorreria na revista do Órgão, no final do exercício de 2018, não foi realizada.

4.15 - FALHA GRAVE DE SEGURANÇA NO ENVIO DO CARTÃO AOS BENEFICIADOS.

85. Foram encontradas falhas graves de segurança com relação ao cartão e senha do Programa Pró-Família.

86. Como medida de segurança os cartões deveriam ter sido enviados com o status de bloqueio para que, após o recebimento do cartão pelo beneficiado, este possa realizar o contato com a empresa responsável pelo gerenciamento dos cartões, onde deveriam ser verificadas informações básicas de segurança e assim, ativar o cartão para o uso.

87. No entanto, verifica-se que foram enviados cartões e senhas de acesso acondicionados em um único invólucro, porém com cargas de créditos realizadas e prontos para a utilização.

88. Tendo em vista o processo de entrega de cartões é lento, uma vez que os são direcionados a sede da Secretaria Estadual de Trabalho e Assistência Social - SETAS e esta, por sua vez, realiza a entrega aos municípios e por final, esses cartões e senhas serão entregues aos beneficiários.

5 - CAUSAS

5.1 - COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DESRESPEITADAS ENTRE AS INSTITUIÇÕES PARCEIRAS.

89. O Programa Pró-Família possui entre seus objetivos específicos articular a transversalidade das políticas públicas em rede colaborativa com os municípios parceiros com o intuito de assegurar o desenvolvimento humano e social. Tais políticas visam estimular a emancipação das famílias beneficiárias, construindo meios e condições para que elas possam sair da situação de vulnerabilidade que se encontram.

90. O programa é estruturado em um modelo de gestão compartilhado entre Estado e Municípios, no qual o primeiro propõe a construção do Pacto Pró-Família, uma junção de

esforços, entre instituições governamentais e não governamentais, com objetivo de construção de uma Rede de Proteção Social para efetivação de políticas públicas com foco prioritário para as famílias em condição de vulnerabilidade social.

91. Embora já transcorridos 19 (dezenove) meses de execução do programa, pelo menos 35 (trinta e cinco) municípios ainda não elaboraram o Pacto Pró-Família, situação que compromete o atingimento de objetivos específicos do programa de possibilitar amplo acesso à rede de serviços públicos e criar uma rede colaborativa de proteção social.

92. Também foram identificadas deficiências na oferta de cursos profissionalizantes e/ou qualificação profissional, uma vez que pelo menos 69 (sessenta e nove) municípios não terem realizado qualquer ação de educação profissional que pudessem auxiliar ou incentivar a emancipação dos beneficiários do programa.

93. Outro fator preocupante quanto a execução do programa, é o reduzido número Agendas da Família preenchidas pelos Agentes Comunitários de Saúde e Assistência Sociais durante a realização de visitas às famílias beneficiadas pelo programa.

94. Em que pese a inexistência de software que pudesse registrar informações dos beneficiários, atividades desempenhadas e procedimentos realizadas no acompanhamento das famílias e assim, gerar indicadores para medir a evolução do programa, as falhas de coordenação na realização das ações e procedimentos relacionados ao programa prejudica um dos primordiais objetivos do programa, conforme parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 10.523/2017, auxiliar os destinatários na superação da situação de vulnerabilidade que se encontram.

5.2 - FALHAS NO PROCESSO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS DESTINATÁRIOS DO PROGRAMA.

95. Para enquadramento para ser elegível a obter o benefício financeiro do Programa Pró-Família, a família deverá residir no território mato-grossense e possuir renda mensal per capita de até 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente.

96. Durante a auditoria de controle interno do programa foram identificadas a ocorrência de concessão do benefício após o falecimento do titular do benefício, bem como, titulares que faleceram após a inclusão no programa e continuaram sendo creditados benefícios mensalmente. Neste aspecto, houve falha no acompanhamento

familiar que deveriam ter sido identificadas pelo Agente Comunitário de Saúde, sob supervisão do profissional de Assistência Social, quando da realização das visitas mensais.

97. Além disso, foram beneficiadas famílias que não se enquadraram no critério renda familiar mensal inferior a um terço do salário mínimo, e aquelas que obtiveram renda e deveriam ter sido descredenciadas do programa.

98. Assim sendo, houve falhas na análise do critério renda e acompanhamento das famílias beneficiadas.

5.3 - FALTA DE MECANISMOS DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DE RESULTADOS.

99. O programa Pró-Família foi concebido para um público-alvo de 35 mil famílias do território mato-grossense que se encontram em vulnerabilidade social. O projeto foi estimado em R\$ 60.000,000,00 (sessenta milhões de reais) para um período ano, sendo os recursos custeados pelo Fundo Estadual de Erradicação da Pobreza e outras fontes de recursos.

100. Durante os exercícios de 2017 e 2018 já foram empenhados recursos totais nos valores de R\$ 4.957.786,44 e R\$ 24.678.427,06, respectivamente. Em dezembro de 2018, haviam 18.938 famílias, 2.776 profissionais desempenhando as funções de agentes comunitários de saúde ou orientadores sociais e 226 profissionais dentre as funções de assistentes sociais, psicólogos e pedagogos; recebendo benefícios do programa.

101. Embora sejam relevantes os recursos públicos destinado ao Programa Pró-Família, não há, atualmente, mecanismos de avaliação e monitoramento de resultados, e tampouco, software que gerencie o programa.

102. A gestão e o controle dos beneficiários está sendo realizada por meio da utilização de planilhas eletrônicas (Microsoft Excel), divididas por município, sendo uma planilha para cada um dos 139 (cento e trinta e nove) municípios participantes do programa. Existem falhas no acompanhamento da entrada, permanência e saída do

beneficiário, bem como, dos valores a serem creditados. Existem informações incorretas e incompletas referente aos dados pessoais do titular do benefício e da equipe de agentes comunitário de saúde e assistentes sociais.

103. A mensuração da efetividade do programa não é realizada, pela ausência de mecanismos tecnológicos que possam acompanhar o cumprimento das metas postas no Pacto Pró-Família e o desenvolvimento no cumprimento das condicionalidades por meio da Agenda da Família.

104. Também não houve iniciativas para a instituição de políticas e ações com vistas a incentivar e fomentar a emancipação dos beneficiários.

105. E ainda mais grave, não há indicadores de porta de saída do Programa Pró-Família, considerando que, a finalidade do programa é a de auxiliar os destinatários na superação das vulnerabilidades decorrentes das situações de pobreza e rico social.

6 - RECOMENDAÇÕES

106. Objetivando a melhoria do processo/atividade, objeto dessa análise, apresentam-se as seguintes recomendações:

106.1. Instituir rotina de verificação das informações declaradas pelas famílias beneficiadas, por meio da validação de seus cadastros, após cruzamento de dados registrados em bases oficiais;

106.2. Aperfeiçoar o processo de seleção e acompanhamento das famílias beneficiárias do Programa, de forma a garantir a supervisão pelo Comitê Gestor Estadual das atividades desenvolvidas pelas equipes de referência;

106.3. Criar mecanismos que possibilitem a verificação do repasse do benefício às famílias inscritas no Programa;

106.4. Instituir indicadores de desempenho com vistas ao monitoramento e avaliação das ações do programa;

106.5. Fiscalizar, via amostragem, a aplicação dos recursos transferidos, visando garantir o uso exclusivo para a compra de alimentos in natura, possibilitando abater

a aplicação indevida, como por exemplo para a aquisição de bebidas alcólicas, produtos a base de tabacos ou combustíveis;

106.6. Verificar a Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAE) das empresas fornecedoras, fortalecendo o controle sobre a aplicação dos recursos transferidos às famílias beneficiadas;

106.7. Estabelecer plano de oferta de cursos profissionalizantes e/ou de qualificação profissional para as famílias participantes do programa;

106.8 Adotar sistema informatizado para cadastro e acompanhamento das famílias, bem como, para gestão, controle e monitoramento do Programa Pró-Família;

106.9 Alterar o processo de pedido de novos cartões do programa para o "status" bloqueado e que estes sejam liberados após a confirmação de segurança realizada pela empresa que gerencia a carga e emissões de cartões.

7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

107. As políticas de transferência de rendas, como o Programa Pró-Família, por exemplo, são importantes instrumentos de combate e enfrentamento da pobreza e da fome, e ao desenvolvimento e emancipação sustentada das famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

108. Contudo, tais políticas precisam ser planejadas, executadas e controladas com objetivo de, efetivamente, tirar as famílias beneficiárias da situação de pobreza ou extrema pobreza em que se encontram.

109. Nesse sentido, considerando as vulnerabilidades detectadas no presente relatório, conclui-se pela necessidade de aperfeiçoamento Programa Pró-Família, em especial nos controles relativos ao processo de cadastramento das famílias, a realização sistematizada de cruzamentos de dados, associado a um melhor fluxo de informações junto aos Municípios, diminua o número de falhas nas diversas etapas do Programa.

É nosso relatório;

À apreciação superior.

Cuiabá, 19 de Fevereiro de 2019

Ítalo Castro de Souza
Auditor do Estado

Luciano Marcio Leocadio da Rosa
Auditor do Estado

Paulo Farias Nazareth Netto
Superintendente de Controle em Gestão Sistêmica